

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0075/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0075/2002 DE 05/03/02

PROMOVENTE: VEREADOR

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

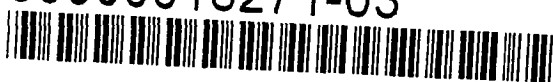
EMENTA:

"CRIA NO AMBITO DO MUNICIPIO DE SAO PAULO O PROGRAMA CESTÃO DE MEDICAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RESERVACOES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 11:19:17

00000018271-03



ARQUIVADO EM 10/01/2005

VIVIANE FERREIRA PÔ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 75 de 02

Adolma Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0075/2002

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
<i>Constituição</i>
<i>Administração Pública</i>
<i>Trânsito, Transportes e H. Urb.</i>
<i>Saúde, Prom. Social e Trabalho</i>
<i>Finanças e Orçamento</i>
<i>[assinatura]</i>
PP-SID-NTE

Cria no âmbito do Município de São Paulo, o Programa **CESTÃO DE MEDICAMENTOS**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa **CESTÃO DE MEDICAMENTOS**, visando captar doações de remédios e promover sua distribuição através de entidades assistenciais, sem fins lucrativos, previamente cadastradas.

Art. 2º - O Programa ora instituído arrecadará junto às indústrias, laboratórios farmacêuticos e distribuidoras de medicamentos, os remédios cujos prazos de validade estejam próximo de vencimentos ou que por qualquer motivo tenham perdido sua condição de comercialização sem, no entanto, terem sofrido alterações em suas propriedades, ou mesmo amostras grátis.

Art. 3º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Transportes, promoverá a coleta dos medicamentos doados.

Seção de Publicação e Edição de Anais DT - 10
05 MAR 2002
JA:4sh.

[assinatura]

-26-fev-2002-15:39-002916

CMSP - ATM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.
Nº 75 de 02
Adalina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.403

Art. 4º - As entidades cadastradas somente poderão retirar medicamentos doados mediante a apresentação de receituário médico.,

Art. 5º - O Poder Executivo devolverá campanhas de esclarecimentos e estímulo à doação de medicamentos e redução do desperdício.

Art. 6º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo , no prazo de 90 (noventa) dias , a contar da data de sua publicação..

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei , correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões


Vereador Antonio Carlos Rodrigues



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 03 de proc.
Nº 75 de 02
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Com a aprovação deste projeto do **CESTÃO DE MEDICAMENTOS**, poderemos dar início a uma mobilização de todo o empresariado do setor farmacêutico de São Paulo, para melhorar a situação da SAÚDE em nossa Cidade.

A responsabilidade com a SAÚDE de nossos semelhantes deve ser compartilhada entre todos, Poder Público, Poder Legislativo e a Sociedade. A saúde é direito fundamental do ser humano.

Com essas doações estaremos minimizando o sofrimento de muitos que não possuem condições de adquirir certos medicamentos, além de estarmos salvando milhares de vidas. Vamos dar um exemplo de cidadania que poderá ser seguido por todo o País.

A aprovação desta Lei, possibilitará o aproveitamento de medicamentos que por alguma razão, tenham perdido sua condição de comercialização, sem perder suas propriedades e sua validade.

Sabemos que essa iniciativa é insignificante face a realidade global, mas é um passo em direção a esse objetivo, que temos certeza é comum a humanidade como um todo, incluindo, por certo, os meus nobres pares nesta Casa de Leis, com os quais contamos com o imprescindível apoio para a imediata aprovação desse Projeto..


Vereador Antonio Carlos Rodrigues



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01-75 de 20 02 20 / 03 / 02 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

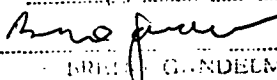
Em 20-03-02

PL. 254/98, 61/99, Andamento

PL. 411/99 Arquivo


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

21 / 3 / 02

BRUNO GONDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21.3.02 às 17 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador
para relatar

CELSO JATONE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 12 de 09 de 02

[Assinatura]
Presidente

ADIVOP/3
v. Julgamento
CONT. 10

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 5.050.06

Em 17/5/02

(a) [Assinatura]

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
PARECER Nº 16-0515/2002

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0075/02

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Antônio Carlos Rodrigues, que visa criar, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Gestão de Medicamentos, e dá outras providências.

Segundo a propositura o Programa de Gestão de Medicamentos pretende arrecadar, junto às indústrias, laboratórios farmacêuticos e distribuidoras de medicamentos, os remédios cujos prazos de validade estejam próximo de vencimento ou que, por qualquer motivo, tenham perdido sua condição de comercialização sem, no entanto, terem sofrido alterações em suas propriedades, ou mesmo amostras grátis.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento da propositura que encontra fundamento no art. 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete aos Municípios legislar sobre os assuntos de predominante interesse local, e nos arts. 13, I e 37, *caput*, da Lei Orgânica.

A propositura encontra fundamento ainda no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 06 do
Processo nº 25102
Fólio de Castro Silva
Rég. nº 120

Por se tratar de matéria sujeita a maioria simples para deliberação, fica dispensada a votação em Plenário, salvo recurso de 1/10 dos membros da Casa, nos termos do art. 46, X, do Regimento Interno.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15.5.02

1-2
15 de Maio de 2002
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Fólio de Castro Silva
Rég. nº 120

Laurindo

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 17 / 5 / 02

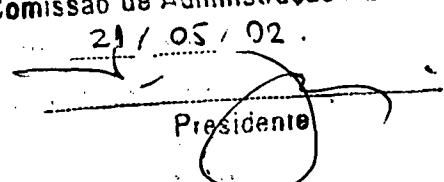

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 17/05/02 às 12:15 h.


HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

do nobre Vereador Carlos Neder
para relatar Regimentalmente até /
Sala da Comissão de Administração Pública

21 / 05 / 02


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado neste documento, rubricado sob

folha nº - 7 -

(2)

Documento 

11/06/02

Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº — 7 — do ✓
Processo 75/02
Hélio Higuchi T. Nishi
Reg. 11120 *[assinatura]*

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, NOBRE
VEREADOR CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.**

Na qualidade de relator designado para a análise do Projeto de Lei nº 75/02, de autoria do Nobre Vereador Antônio Carlos Rodrigues, requeiro, como forma de melhor embasar o meu parecer, sejam solicitadas informações à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Transportes, a fim de que se manifestem acerca do mérito e da viabilidade da propositura em tela, informando a esta Comissão se existem programas destinados à distribuição de medicamentos à população.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 29/05/02.

Carlos Neder
CARLOS NEDER

Vereador-PT

P.L. 0075/2002.

Ao Gabinete da Presidência

Senhor Presidente

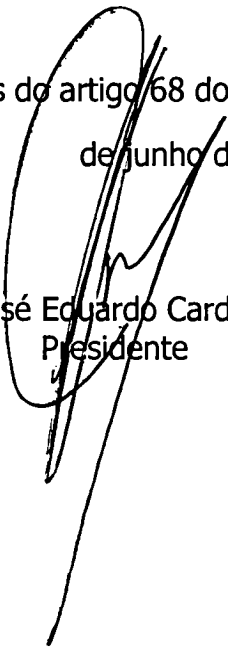
Solicito a V. Exa, o encaminhamento ao Executivo dos quesitos formulados pelo nobre Vereador Carlos Neder, nos termos regimentais.

São Paulo, 05 de junho de 2002.


Ver. Carlos Alberto Bezerra Jr.
Presidente da Comissão de Administração Pública

Defiro, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

São Paulo, de junho de 2002.


Ver. José Eduardo Cardozo
Presidente

A LEG. 3
EM 11/06/02


HÉLIO HIDEOAKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

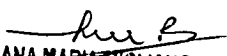
RECEBIDO EM LEG3

EM 11/06/02

ÀS 12:45 h.


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico da Direção TV

SEGUE m juntado 5 nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folhas nº 508 a 13
Em 18/06/02


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico da Direção TV

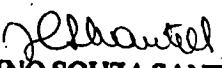


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 08

do processo n° 01-75 de 2002 18/06/02 (a) LILIANA MARIA MEGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

Sra. Rosmari,
Oficiar às Secretarias Municipais da Saúde e de
Transportes solicitando informações.
Em, 11.06.2002.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,
Providenciado conforme determinado por V.Sa.
Em, 11.06.2002.


ROSMARI CURVALVES DOS SANTOS
Assistente de Seção Técnica

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº
Em/...../.....
(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº. 09 do proc.
101-75 de 18002
O funcionário LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

São Paulo, 13 de junho de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0358/2002

Senhor Secretário,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 75/2002, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues – que cria no âmbito do Município de São Paulo o Programa Cestão de Medicamentos, solicitando que se manifeste acerca do mérito e da viabilidade da propositura em tela, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 75/2002 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fl. 07.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Carlos Alberto Rolim Zarattini
Digníssimo Secretário de Transportes do Município de São Paulo.

rc
JCSS/rcas

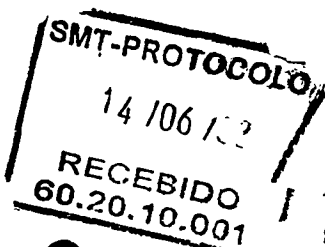


Folha nº. <u>10</u>	do proc.
<u>Nº 75</u>	de <u>16/06/2002</u>
O funcionário <u>IANA MARIA SUGLIANO</u> BOSSIO	
Assistente Técnico de Direção IV	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 13 de junho de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 358, de 13.06.02, solicitando ao Sr. Secretário de Transportes do Município de São Paulo informações referentes ao Projeto de Lei nº 75/02, de autoria do Ver. Antonio Carlos Rodrigues.



Anexo: cópia xerográfica do PL nº 75/2002 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 07.



Folha nº. 11	do proc.
Nº 75	de 19002
O funcionário LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO Assistente Técnico de Direção IV	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 13 de junho de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0359/2002

Senhor Secretário,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 75/2002, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues – que cria no âmbito do Município de São Paulo o Programa Cestão de Medicamentos, solicitando que se manifeste acerca do mérito e da viabilidade da propositura em tela, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 75/2002 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fl. 07.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho
Digníssimo Secretário da Saúde do Município de São Paulo.

JCSS/rcas



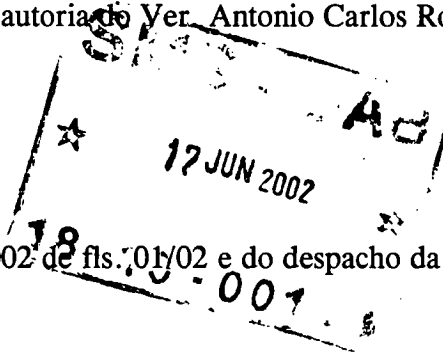
Folha nº. <u>12</u>	do proc.
Nº <u>01-75</u>	de <u>18002</u>
O funcionário <u>ILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO</u> Assistente Técnico de Direção IV	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 13 de junho de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 359, de 13.06.02, solicitando ao Sr. Secretário da Saúde do Município de São Paulo informações referentes ao Projeto de Lei nº 75/02, de autoria do Ver. Antonio Carlos Rodrigues.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 75/2002 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 07.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 13 1

do processo n° 0575 de 20 02 18/06/02 (a) LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em. 18/06/2002

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 18/06/02 às 15:40 h.

Helio
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

S E G U E.....M.....juntadoS....., nesta data,-..... documentoS..... e papel para Informação, rubricadoS.....

sob folhaS..... nº # 14215 H

Em11 / 1 / 07.....

(a)

Hélis
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO

Presidência
23/07/02

São Paulo, 01 de julho de 2.002

Ofício n.º 461/02-SMT.CH.GAB.

15 - DOCREC
15-0463/2002

Folha nº -14- do
Processo 75/02
Hélio Midski Takahashi
Reg. 11123

Senhor Vereador,

Em atenção ao Ofício n.º 0358/2002, solicitando a manifestação desta Secretaria acerca do Projeto de Lei n.º 075/2002, que cria no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Cestão de Medicamentos, cumpre-nos informar o que segue.

Em que pese a meritória intenção que moveu o Nobre vereador Antônio Carlos Rodrigues, entendemos não seja procedente a aprovação do presente Projeto de Lei na forma apresentada, pelos motivos a seguir expostos.

Consoante a Lei n.º 7.065, de 30 de outubro de 1.967, bem como o Decreto n.º 10.457, de 16 de abril de 1.973, compete à Secretaria Municipal de Transportes: a responsabilidade pelas questões atinentes ao transporte na área do Município, mormente o estudo, planejamento, integração, supervisão, fiscalização e controle das diversas modalidades; os serviços de trânsito, aí incluídos a engenharia de tráfego, a fiscalização, controle e policiamento de tráfego e trânsito nas vias, estradas e logradouros públicos compreendidos na esfera de competência do Município.

Desta feita, a competência desta Pasta, nos termos da legislação vigente, não compreende a proposta contida no projeto trazido à colação. Nem poderia ser diferente, senão vejamos.

A atividade principal do Projeto apresentado pelo Nobre Vereador e objetivo deste é a distribuição dos medicamentos para populações carentes. Esta compreende matéria afeta à área de saúde ou assistência social.

Neste sentido, a coleta dos medicamentos constitui mera atividade acessória, sendo sua atribuição dada, por força do respeito aos princípios gerais do Direito, bem como para garantir a eficiência em sua prestação, ao órgão ao qual competirá a realização da principal.

Assim, ainda que não se saiba a qual órgão competirá a distribuição dos bens arrecadados, visto que o Projeto de Lei é silente sobre o tema, de toda forma não se pode atribuir a coleta destes à Secretaria Municipal de Transportes.

A

LEG 3

Por solicitação do Sr. Presidente
para providências.

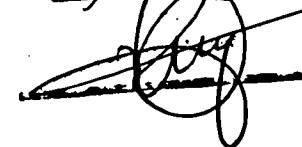
SP. 11/07/02

Ricardo J. Demboschi
Gabinete da Presidência

RECEBIDO EM LEG3

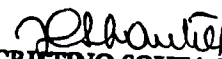
EM 11/10/02

ÀS 14:10 h.



À Douta Comissão de
Administração Pública

Em. 11/07/2002


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 11/07/02 as 15:00 h.



HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO

Folha nº -15- do
Processo 75/02
Hideo Hideki Takemashi
Reg. 11123 *HLB*

Continuação do Ofício nº 461/02-SMT.CH.GAB.

Com os esclarecimentos prestados, colocamo-nos à disposição de V. Ex^a, caso necessite mais dados a respeito.

Respeitosamente,

[Handwritten signature]
LUIZ SILVEIRA RANGEL
Chefe de Gabinete
SMT

Ex.mo. Sr.
Ver. JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
CAPITAL
ttk
Gbc48

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado neste processo a informação rubricado sob
documento

folha nº -16a 21-

26/03/03

Mário Fukui Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº -16- do
Processo 75/02
Hélio Hidoki Takahashi
Reg. 11123 Th

REF: Ofício CAP nº 05/2003

Ao DT.7

Senhora Diretora,

*Encaminhar à Seção competente para atendimento do
quanto solicitado pelo Presidente da Comissão de Administração Pública,
no ofício supra citado.*

14.03.2003

LUIZ EDUARDO DE S. S. THIAGO

Diretor Geral

À Leg.3 – Senhor Chefe

De acordo com o requerido no Ofício CAP 05/2003, oficiar o Executivo rogando providências para que sejam prestadas as informações solicitadas nos ofícios relacionados já encaminhados às unidades responsáveis, e, cujos prazos para que fossem respondidos expiraram.

18/3/03

Maria Teresinha Taniguti Bertarelli
Subdiretor Técnico de Departamento – DT.7

Ao

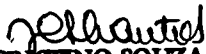
DT.7

Sra. Subdiretora,

Oficiado conforme solicitado.

Seguem anexos, para as devidas providências, Ofício Leg.3
nº 104/03 e respectivo recibo.

Em, 25.03.2003.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

À Comissão de Administração Pública – Senhor Secretário,

Para as devidas providências.
26/03/03


Maria Teresinha Taniguti Bertarelli
Subdiretor Técnico de Departamento

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 26/03/03 as 17:00 h.


HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de março de 2003.

18 - OF--LEG3
OFÍCIO N.0104/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública, tendo em vista o não-recebimento das informações solicitadas pelos ofícios anexos, nos prazos previstos nos artigos 82 da Lei Orgânica do Município e 68 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, referente aos Projetos de Lei n's: 75/02, 183/02, 204/02, 70/01, 270/02, 353/02, 356/02, 354/02, 367/02, 392/02 e Docrec 15-0172/01, encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício CAP nº 05/03, solicitando-lhe que, através dos órgãos competentes nos envie, com urgência, os subsídios requeridos, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: cópias xerográficas do Ofício CAP nº 05/03 e dos Ofícios Leg.3 nºs 434/01, 359/02, 373/02, 483/02, 600/02, 603/02, 604/02, 605/02, 638/02, 640/02 e 745/02.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


OKM/za



Folha nº - 18 - do
Processo 75/02
Hélio Hideo Takahashi
Reg. 11123 Th

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de março de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 104, de 19/03/2003, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nºs: 75/02, 183/02, 204/02, 70/01, 270/02, 353/02, 356/02, 354/02, 367/02, 392/02 e Docrec 15-0172/01.

RECEBIDO
M/ATL

20/03/03

al
ATILDE T. FONSECA LOPES
RF 134.424.2.00

Anexo: cópia xerográfica do Ofício CAP nº 05/03 e dos Ofícios Leg.3 nºs: 434/01, 359/02, 373/02, 483/02, 600/02, 603/02, 604/02, 605/02, 638/02, 640/02 e 745/02.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Comissão de Administração Pública

Folha nº -19- do
Processo 75/02
Hélio Haseki Takahashi
Reg. 11123

São Paulo, 10 de Março de 2003.

Ofício CAP Nº 05/2003

Senhor Presidente

Tendo em vista o término dos prazos previstos no artigo 70, inciso V, combinado com o artigo 82 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, solicito à Vossa Excelência que determine as providências necessárias junto aos órgãos competentes no sentido de que as informações solicitadas nos Projetos de Lei relacionados em anexo, sejam enviadas à esta Comissão para instruírem os pareceres de seus relatores.

Ao ensejo reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.


Vereador Dr. Farhat
Presidente da Comissão de Administração Pública

Exceletíssimo Senhor
Vereador Arselino Tatto
DD.Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

PRESIDÊNCIA - CMSP

RECEBIDO nº 46

HORA: 07 DATA: 12/03/03

Requiere



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

PROJETO	AUTOR	EMENTA	OBSERVAÇÃO
PL 070/01 22/08/02	Celso Cardoso	Torna obrigatória a construção de dependências destinadas a Posto de Atendimento Médico e Posto Policial nos conjuntos habitacionais implantados pelo Poder Público Municipal.	Of. LEG 3 nº 600/02 - SM Saúde - Protocolo 21/10/02 Of. LEG 3 nº 602/02 - Secretaria de Estado da Segurança Pública - Protocolo 21/10/02
PL 001/02 13/05/02	Rubens Calvo	Obriga o Serviço Público e as empresas da administração direta e indireta a conceder um dia de licença por ano, para a realização de exames de prevenção do câncer ginecológico e de próstata, para funcionários com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos de idade.	Of. LEG 3 nº 346/02 - COGEST - Protocolo 12/06/02
PL 075/02 17/05/02	Antonio C. Rodrigues	Cria no âmbito do Município de São Paulo, o Programa CESTÃO DE MEDICAMENTOS, e dá outras providências.	Of. LEG 3 nº 359/02 - Secr. da Saúde do Município de São Paulo - Protocolo 17/06/02
PL 087/02 02/05/02	Claudio Fonseca	Dispõe sobre a Campanha de Prevenção de Deficiências Visuais para os servidores municipais e dá outras providências.	Of. LEG 3 nº 348/02 - COGEST - Protocolo 12/06/02
PL 183/02 29/05/02	Paulo Frange	Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município, de manter aberta, durante os fins de semana, no período diurno e em sistema de rodízio, no mínimo uma Unidade Básica de Saúde - UBS em cada distrito.	Of. LEG 3 nº 373/02 - SM Saúde - Protocolo 27/06/02
PL 204/02 29/05/02	Paulo Frange	Dispõe sobre a criação da Ouvidoria de Saúde da Mulher e do cargo de Ouvidor de Saúde da Mulher no Município de São Paulo e dá outras providências.	Of. LEG 3 nº 483/02 - Ouvidoria Geral do Mun. de São Paulo - Protocolo 20/08/02
PL 270/02 03/09/02	Augusto Campos	Dispõe sobre a Inspeção de Produtos de Origem Animal, Institui Taxas, Penalidades e dá outras providências.	Of. LEG 3 nº 603/02 - SM Saúde - Protocolo 21/10/02

Folha nº 20 - do
Processo 75/02
Hélio Hideo Takashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PL 353/02 03/09/02	Salim Curiati	Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Massoterapia.	Of. nº 604/02 - SM Saúde - Protocolo 21/10/02
PL 354/02 30/09/02	Salim Curiati	Dispõe sobre concessão de Auto de Licença de Funcionamento às clínicas de Massoterapia.	Of. nº 638/02 - SM Saúde - Protocolo 07/11/02
PL 356/02 03/09/02	Salim Curiati	Dispõe sobre permissão ao Poder Executivo para criar o Serviço de Massoterapia, nas unidades de saúde e hospitais mantidos ou vinculados ao poder público municipal, e dá outras providências correlatas.	Of. nº 605/02 - SM Saúde - Protocolo 21/10/02
PL 367/02 30/09/02	Paulo Frange	Dispõe sobre o uso obrigatório de coletes infláveis de proteção (colete "airbag") para os condutores de motocicletas e veículos similares no Município de São Paulo.	Of. nº 640/02 - SM Transportes - Protocolo 07/11/02
PL 392/02 30/10/02	José Olímpio	Cria no âmbito do município a CASA DE APOIO AO PACIENTE, destinado ao amparo e proteção a doentes.	Of. nº 745/02 - Executivo - Protocolo 09/12/02
DOCREC 172/01 03/08/01	Secr. de Comunicação e Informação Social - SMCIS	Encaminha demonstrativo de gastos com publicidade da Administração Direta e Indireta no primeiro semestre de 2001.	Of. nº 434/01 - Secr. de Comunicação e Informação Social - Protocolo 20/08/02

Folha nº - 21 - do
Processo 75/02
Hélio Hatake Taketani
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segua juntada no processo nº 11123, rubricado sob

folha nº -22-

04/07/03

Assinado por: *Th*
Nome: Toshiaki Takahashi
Reg. 11123



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 2 de julho de 2003

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 060/03-C
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0104/2003

15 - DDCREC
15-0376/2003

Folha nº - 22 - do
Processo 75/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 14123

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, por meio do qual Vossa Excelência acusa o não-recebimento das informações requeridas acerca dos Projetos de Lei nºs 75/02, 183/02, 204/02, 70/01, 270/02, 353/02, 354/02, 367/02, 392/02 e do Docrec 15-172/01, esclareço o quanto segue:

a) o Ofício nº 18/Leg.3/0745/2002, único dirigido à Senhora Prefeita, relativo ao Projeto de Lei nº 392/02, foi respondido mediante o Ofício ATL nº 340/03 (cópia anexa), protocolado na ATM em 18 de junho de 2003;

b) os pedidos de informações atinentes aos demais projetos de lei e ao Docrec 15-172/01, por não terem sido dirigidos diretamente à Senhora Prefeita, não tramitaram no âmbito desta Pasta.

Nessas condições, considerando que os pedidos de informações referidos do item "b" foram encaminhados diretamente aos Senhores Secretários e Ouvidor Geral do Município, permito-me propor que as reiterações sejam, de igual modo, dirigidas a essas autoridades.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

RUI FALCÃO

Secretário do Governo Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GGS/lcgs
Resp 75-183-204 e outros

Por solicitação do Sr. Presidente
para providências.

SP: 09.07.103

Viviane Chequer
Gabinete da Presidência

A Douta Comissão de
Administração Pública

Em. 04/07/03

Relatado
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 04/07/03 às 16:30 h,

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador RAUL CORTEZ, para
"VISTAS", conforme requerido por Vossa Excelência.
Em 27 de AGOSTO de 2003.

[Assinatura]
Presidente

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 03/09/2000 às 13:00

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador ROGER LUN, para
"VISTAS", conforme requerido por Vossa Excelência.
Em 03 de SETEMBRO de 2003.

[Assinatura]
Presidente

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 16/10/03 às 17:45h

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado na data para informação, rubricado sob
Documento

folha nº -23a de 6-

22/10/03

Th
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1505/2003

Folha nº -23- do
Processo 75/2002
Hélio Hideo Takahashi
Reg. 1123

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 75/2002
VOTO EM SEPARADO

(PARÁGRAFO 2º DO ART. 77 DO R. .I.)

REF: PROJETO DE LEI Nº 0075/2002.

Trata-se do projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que **"cria no âmbito do Município de São Paulo, o Programa CESTÃO DE MEDICAMENTOS, e dá outras providências"**.

A douta Comissão de Constituição e Justiça emitiu *parecer* pela *legalidade* (fls. 5/6).

No mérito é de se ressaltar que a intenção do proponente é promover a mobilização do empresariado do setor farmacêutico, visando o compartilhamento da responsabilidade relativa à saúde entre o Poder Público e a Sociedade.

Resta-nos, então, apreciar a propositura no modo em que se vê posta e, *in casu*, promover, em caráter eminentemente contributivo, a adequação do texto, objetivando atender à melhor técnica legislativa.

Nessa conformidade, FAVORÁVEL É O NOSSO PARECER, nos termos do substitutivo que segue:

SUBSTITUTIVO Nº /2003 AO PROJETO DE LEI Nº 0075/2002

Dispõe sobre a instituição do Programa CESTÃO DE MEDICAMENTOS, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa CESTÃO DE MEDICAMENTOS, visando captar doações de remédios e promover sua distribuição através de entidades assistenciais, sem fins lucrativos, previamente cadastradas.

17 - RELCOM
17-4154/2003



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 24 - do
Processo 75/02
Plínio Haddad Takahashi
Reg. 14123

Art. 2º O Programa ora instituído prevê a arrecadação, junto às indústrias, laboratórios farmacêuticos e distribuidoras, de medicamentos, em suas diversas apresentações, inclusive amostras.

Art. 3º O Poder Executivo, através dos órgãos competentes, promoverá a coleta dos medicamentos doados, confiando à sua guarda e manutenção, para a oportuna distribuição, à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As entidades cadastradas somente poderão retirar, dos lotes de medicamentos doados, aqueles que lhes forem necessários, mediante apresentação do respectivo receituário médico.

Art. 4º O Poder Executivo desenvolverá campanhas de esclarecimentos e estímulo à doação de medicamentos e redução do desperdício.

Art. 5º Esta lei deverá ser regulamentada pelo Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 22/10/03.

ROGER LIN
VEREADOR

Caetano
(contrário)
Humberto
contrário



Câmara Municipal de São Paulo

VOTO VENCIDO DO RELATOR, VEREADOR CARLOS NEDER, SOBRE O

**PARECER Nº PROJETO DE LEI Nº 75/2002
/2003 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 75/2002.**

Folha nº - 25 - do
Processo 75/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que visa a criar, no Município de São Paulo, o Programa "Cestão de Medicamentos", com a finalidade de arrecadar remédios e promover sua distribuição a entidades assistenciais, sem fins lucrativos, previamente cadastradas.

Prevê o Programa a arrecadação, junto às indústrias, laboratórios farmacêuticos e distribuidoras de medicamentos, de amostras grátis de remédios e de exemplares, cujos prazos de validade estejam próximos do vencimento, ou que tenham, por algum motivo, perdido sua condição de comercialização, desde que não haja alteração em suas propriedades.

A distribuição dos medicamentos arrecadados seria feita pela Secretaria Municipal dos Transportes e sua retirada pelas entidades cadastradas estaria condicionada à apresentação de receituário médico.

Foram solicitadas, por este Relator, acerca do mérito e da viabilidade da propositura em tela, informações à Secretaria Municipal dos Transportes e à Secretaria Municipal da Saúde.

Manifestou-se a primeira Secretaria de forma contrária à proposta, afirmando não ser de sua competência a coleta ou a distribuição de medicamentos para populações carentes, afirmando ser a matéria atinente à área da saúde, ou assistência social.

A Secretaria Municipal da Saúde, por sua vez, não se manifestou, até o momento, sobre a matéria, apesar de haver decorrido mais de um ano da formulação do pedido de informações.

Em que pese o caráter meritório da propositura, esta não deve prosperar, senão vejamos.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº -26- do
Processo 75/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Cabe ressaltar, por primeiro, 'os' argumentos utilizados pela Secretaria Municipal de Transportes, que afastam a competência desta Secretaria para promover a coleta de medicamentos.

De outra parte, a doação de medicamentos cujos prazos de validade estejam próximos do vencimento, põe em risco a saúde da população, em vista da impossibilidade de se exercer um controle seguro sobre a qualidade dos medicamentos, no momento de sua efetiva entrega e utilização pelas entidades responsáveis por sua distribuição à população.

Por fim, a previsão da retirada dos medicamentos pelas entidades cadastradas, ainda que mediante apresentação de receituário médico, dá margem a desvios, pondo, novamente, em risco a saúde da população, uma vez que, como já se afirmou acima, o controle público sobre essas entidades seria muito difícil, sendo certo que o projeto de lei em tela não prevê qualquer mecanismo para minimizar ou resolver este problema.

Cabe ressaltar, de outra parte, que nada impede que se doem medicamentos ao Poder Público Municipal visando ao atendimento da população nos postos de saúde e Hospitais Públicos Municipais da Rede Municipal de Saúde. (X)

Nesta distribuição, no entanto, incide todo o controle público e sanitário sobre a qualidade dos medicamentos que são distribuídos à população.

Assim, entendemos que, apesar dos meritórios propósitos de seu autor, o projeto de lei em tela não se coaduna com os princípios que devem nortear a Administração Pública, razão pela qual, manifestamo-nos **contrariamente** à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 22/10/03.


CARLOS NEDER
Relator


Câmara


Contraria


Contraria

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em, 23 / 10 / 03.

72

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.122

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 23 / 10 / 2003 às 17 h 30

Irineu Bosquero Filho
R.F. 11.068

ao nobre vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

28 / 10 / 2003

PRESIDENTE

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 27

Em 23 / 10 / 03

Irineu Bosquero Filho
Reg. 11.068



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 27 do
Processo 75/02
Irineu Bosqueiro Filho
19.12.03

16 - PAR
PPAR 16-1818/2003

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 75/2002.

Objetiva o presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues (PL), instituir no âmbito do Município de São Paulo, o PROGRAMA CESTÃO DE MEDICAMENTOS visando captar doações de remédios e promover sua distribuição através de entidades assistenciais, sem fins lucrativos, previamente cadastradas.

O Programa se propõe arrecadar junto às indústrias, laboratório farmacêuticos e distribuidoras de medicamentos, os remédios cujo prazo de validade estejam próximo do vencimento ou que por qualquer motivo tenham perdido sua condição de comercialização, sem terem sofrido alterações em sua propriedade, ou mesmo amostras grátis.

A coleta dos medicamentos doados será feita através da Secretaria Municipal de Transportes, e quando forem retirados para serem usados, somente serão entregues por entidades cadastradas e mediante a apresentação de receita médica.

Foram solicitadas informações ao Executivo que através da Secretaria Municipal de Transportes esclareceu que a sua responsabilidade referente ao transporte dentro do Município e que a coleta e a distribuição dos medicamentos doados deveriam ficar sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde ou Assistência Social.

O mérito econômico da proposta encontra respaldo, pois ajudará a população carente, pois ajudará a população carente com obtenção de remédios para tratamento impedindo o agravamento de moléstias, não sobrecarregando o sistema de saúde municipal.

Além da possibilidade de tratamento preventivo, evitando os atendimentos de emergência, estes dispendiosos aos cofres públicos.

Favorável é nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, EM 18/12/03.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-5121/2003

A
Douta Comissão de SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO.

Em 22, 12, 03


Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 1.008

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 08-01-04 as 13:00 h.

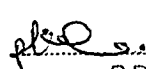

Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária

AO NOBRE VEREADOR _____
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.


PRESIDENTE

Requisição
AO NOBRE VEREADOR Leonia Pereira
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

Leonia Pereira 27/04 / 04


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data 11/04/04 rubricados sob
Folhas de nº 289 29 25 11/04 a)
Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária

04



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE DA VEREADORA FLÁVIA PEREIRA/PT-SP

Folha nº -28-	do
Processo	75/02
Rosaura Aparecida Ferrajol	
Reg. 101217	

16 - PAR
16- 1038/2004

**DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL
E TRABALHO AO PROJETO DE LEI Nº 0075/2002**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que dispõe sobre a criação, no âmbito do Município de São Paulo, do Programa Cestão de Medicamentos e dá outras providências..

Submetido à Comissão de Constituição e Justiça, recebeu parecer pela legalidade.

Na Comissão de Administração Pública, recebeu parecer favorável, com *substitutivo*.

Na Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, recebeu parecer favorável.

A presente propositura cria o Programa Cestão de Medicamentos, que visa captar doações de remédios e promover sua distribuição através de entidades assistenciais, sem fins lucrativos, previamente cadastradas.

Para tanto, prevê a arrecadação, junto às indústrias, laboratórios farmacêuticos e distribuidoras, de medicamentos, em suas diversas apresentações, inclusive amostras.

O projeto deve prosperar, na medida em que vai beneficiar a população mais carente do Município de São Paulo, que tem sérias dificuldades para comprar medicamentos, em razão dos preços altos.

Deste modo, dada a relevância social do projeto em análise, entendemos que o mesmo deve ser acolhido, todavia, na forma do substitutivo apresentado na

Folha nº -29-	do
Processo 045/02	
Rosaura Aparecida Ferrazol	
Reg. 101217	

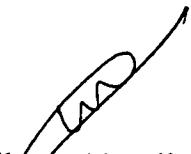
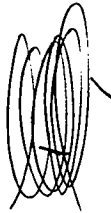
Comissão de Administração Pública, que adequou a propositura a uma melhor técnica legislativa.

Pelo exposto, é **FAVORÁVEL** o nosso parecer, nos termos do **SUBSTITUTIVO** apresentado pela Comissão de Administração Pública.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 25 de nov. de 2004.



Flávia Pereira
Relatora



Gilberto Natalini
Presidente



A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 25/11/04


Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

n. 25/11/04 às 17 h 00.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
Parecer	
Data da Comissão de Finanças e Orçamento.	
Em:	/ /
Parecer	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 53 do R.I.	

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 05/01/05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 30 10/01/05


JOSE ROBERTO FERREIRA

RE 100 702



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

-30-

do processo n° 01-0075 de 20 02 10 01 , 2005 (a)

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com -30- fls.

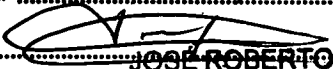
Arquivado em 10.01.2005

Inc.º

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 31 A 34

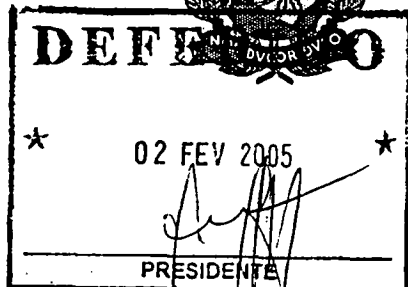
Em 22/02/2008

(a)  JOSE ROBERTO FERREIRA

RF 100.702



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



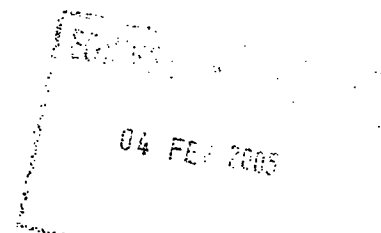
REQUERIMENTO

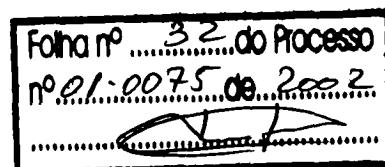
13 - RDS

13- 0007/2005

REQUEIRO a Douta Mesa, nos termos regimentais, e em cumprimento ao § 2º do Artigo 275 do Regimento Interno desta Edilidade, seja desarquivadas as proposições de minha autoria abaixo relacionadas:

Projetos	Nº
PLO	003/01
PLO	014/01
PR	006/01
PR	058/01
PL	207/01
PL	314/01
PL	315/01
PL	363/01
PL	374/01
PL	383/01
PL	552/01
PL	583/01
PL	638/01
PL	661/01
PL	690/01
PR	026/02
PL	069/02
PL	071/02
PL	075/02
PL	092/02
PL	113/02
PL	142/02
PL	156/02
PL	168/02
PL	175/02
PL	476/02
PL	530/02
PR	026/02
PL	617/02
PL	721/02
PL	048/03
PL	074/03
PL	185/03





JOSÉ ROBERTO FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Requerimento Fl.02/02

Projetos	Nº
PL	220/03
PL	582/03
PL	612/03
PL	624/03
PL	670/03
PL	671/03
PL	713/03
PL	724/03
PL	725/03
PL	746/03
PL	750/03
PL	784/03
PL	820/03
PL	826/03
PL	945/03
PL	908/03
PL	020/04
PL	021/04
PL	061/04
PL	062/04
PL	063/04
PL	123/04
PL	216/04
PL	263/04
PL	322/04
PL	323/04
PL	324/04

Sala das Sessões,

Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Líder do PL



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº

33

do processo n.º 01-0075 de 2002 22/02/2005 (a)

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

14/02/05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº34
do processo nº 01-075/2002 22 /02 / 2005 (a).....

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0007 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 22 de fevereiro de 2005.

Viviane Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Com. de <i>Finanças e Oramento</i>
22 / 02 / 05
<i>Ângela Bordin Andreoni</i> ÂNGELA BORDIN ANDREONI Subsecretária de Apoio Legislativo SGP-2

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
23/02/05 às 13 h 00

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RE 100.823
Secretária

ANEXO 101/05
SOT 001/05
AC 0002

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Wadih
Para rotular.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 25/02/05
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 35
Em 22/08/05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WV*



PUBLIQUE-SE EM

17.08.05

Folha nº 35 — do

Processo nº 75/02

Washington O. Viana

Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16-0774/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 75/2002

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa **Cestão de Medicamentos**, para captar doações de remédios e promover sua distribuição através de entidades assistenciais sem fins lucrativos previamente cadastradas.

De acordo com o artigo 2º, o Programa arrecadará junto às indústrias, laboratórios farmacêuticos e distribuidoras de medicamentos, os remédios cujos prazos de validade estejam próximos do vencimento ou que por qualquer motivo tenham perdido sua condição de comercialização, sem perder suas propriedades e sua validade.

O art. 3º propõe que a coleta dos medicamentos doados seja feita pela Secretaria Municipal de Transportes.

A douta Comissão de Administração Pública apresentou substitutivo para adequar a propositura à melhor técnica legislativa. De acordo com o artigo 3º do substitutivo, o Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, promoverá a coleta dos medicamentos doados, confiando à sua guarda e manutenção, para a oportuna distribuição, à Secretaria Municipal de Saúde.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo supracitado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17-08-05

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM

17-2111/2005

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de SEM EFEITO
página SEM EFEITO
Conferido: SEM EFEITO

À SGP-23
São Paulo, 06/09/05

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões
Parócos de fls. 05, 23, 25, 27, 28, 35
Publicado no D.O.M. de 06/09/2005
Página(s) 75 Coluna(s) 4ª
Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno
Conferido por: Bazik

Washington Caviana
Assistente Parlamentar
CDA 100.339

Cl. abertura de prazo

Retificado no DIÁRIO OFICIAL
de 15 / 09 / 2005
página 139 coluna 2ª
Conferido João

Sra. Meire,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

28/09/05

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinação de V.Sa.

28/09/05

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

SEGUE AM juntado - nesta data
documento A e papel de informação
rubricado A sob folha nº 36/41
Em 31/10/05

ROSMARI CURY ALMEIDA DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Processo nº 36 do proc.
nº 01-85 de 02
ROSAMIR CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 04 de outubro de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 4523/2005

Senhor Prefeito,

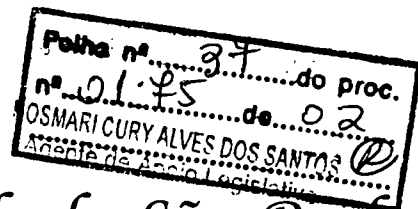
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 27 de setembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 75/02, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que dispõe sobre a instituição do Programa Cestão de Medicamentos, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/mk



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 23/24 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 75/02). (Ver. Antonio Carlos Rodrigues - PL) Dispõe sobre a instituição do Programa Cestão de Medicamentos, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Cestão de Medicamentos, visando captar doações de remédios e promover sua distribuição através de entidades assistenciais, sem fins lucrativos, previamente cadastradas. Art. 2º O Programa ora instituído prevê a arrecadação, junto às indústrias, laboratórios farmacêuticos e distribuidoras, de medicamentos, em suas diversas apresentações, inclusive amostras. Art. 3º O Poder Executivo, através dos órgãos competentes, promoverá a coleta dos medicamentos doados, confiando a sua guarda e manutenção, para a oportuna distribuição, à Secretaria Municipal de Saúde. Parágrafo único. As entidades cadastradas somente poderão retirar dos lotes de medicamentos doados aqueles que lhes forem necessários, mediante apresentação do respectivo receituário médico. Art. 4º O Poder Executivo desenvolverá campanhas de esclarecimentos e estímulo à doação de medicamentos e redução do desperdício. Art. 5º Esta lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta lei



Folha nº 38 do proc.
nº 01.75 de 02
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas

as disposições em contrário. Eu, ^{MEIRE KAIRALLA} Assistente Parlamentar, Assistente Parlamentar,

padrão "QPA-5A" extraí a presente cópia fielmente fls. do livro competente nº

57 e digitei. Eu, ^{ZUZASSATO} Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-

12" a conferi. São Paulo, 28 de setembro de 2005. Supervisor de Finalização

do Processo Legislativo, ^{JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS} Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, ^{ÂNGELA BORDIN ANDREONI} Subsecretária de Apoio Legislativo

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.

JCSS/mk.



Folha nº.....29.....do proc.
nº 01.75 de 02
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTO
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 34084 DE 27 DE outubro DE 2005

Dispõe sobre a instituição do Programa Cestão de Medicamentos, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Cestão de Medicamentos, visando captar doações de remédios e promover sua distribuição através de entidades assistenciais, sem fins lucrativos, previamente cadastradas.

Art. 2º O Programa ora instituído prevê a arrecadação, junto às indústrias, laboratórios farmacêuticos e distribuidoras, de medicamentos, em suas diversas apresentações, inclusive amostras.

Art. 3º O Poder Executivo, através dos órgãos competentes, promoverá à coleta dos medicamentos doados, confiando a sua guarda e manutenção, para a oportuna distribuição, à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. As entidades cadastradas somente poderão retirar dos lotes de medicamentos doados aqueles que lhes forem necessários, mediante apresentação do respectivo receituário médico.

Art. 4º O Poder Executivo desenvolverá campanhas de esclarecimentos e estímulo à doação de medicamentos e redução do desperdício.

Art. 5º Esta lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de setembro de 2005.

O Presidente,

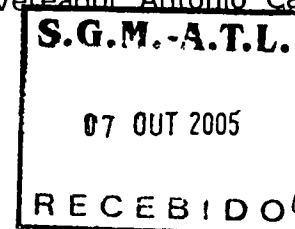


Polha nº 40 do prod.
nº 01 - 15 de 02
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 04 de outubro de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 4523, de 04/10/05, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 75/02, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues. (inciso I do art. 84 do R.I.)



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

41

do processo n° 01.75 de 02, 31/10/05 (a)

RUSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº 14.084, DE 27 DE OUTUBRO DE 2005

(Projeto de Lei nº 75/02, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues - PL)

Dispõe sobre a instituição do Programa Cestão de Medicamentos, e dá outras providências.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Cestão de Medicamentos, visando captar doações de remédios e promover sua distribuição através de entidades assistenciais, sem fins lucrativos, previamente cadastradas.

Art. 2º O Programa ora instituído prevê a arrecadação, junto às indústrias, laboratórios farmacêuticos e distribuidoras, de medicamentos, em suas diversas apresentações, inclusive amstras.

Art. 3º O Poder Executivo, através dos órgãos competentes, promoverá à coleta dos medicamentos doados, confiando a sua guarda e manutenção, para a oportuna distribuição, à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. As entidades cadastradas somente poderão retirar dos lotes de medicamentos doados aqueles que lhes forem necessários, mediante apresentação do respectivo receituário médico.

Art. 4º O Poder Executivo desenvolverá campanhas de esclarecimentos e estímulo à doação de medicamentos e redução do desperdício.

Art. 5º Esta lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

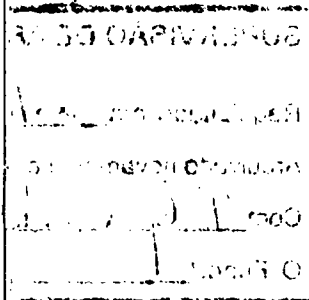
Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de outubro de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de outubro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal



Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 28 / 10 / 2005
página 01 coluna 1ª
Conferido

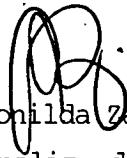
Ã

SGP-33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 31.10.2005.



Creusa Leonilda Zacarias Alves

Superv. de Finaliz. do Proc. Leg. - Subst.

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33

Requisitado em 22/02/2005

Arquivado novamente em 08/11/2005

Com 41 (quarenta e um) fis.

O Func.º LINA ANTONIA M. GUMAUSKAS

RF 100.927

SGP-33

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)